



Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente, **A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 90.893.439/0001-83, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 175, centro São Jerônimo - RS, representado por seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. Luis Henrique Severo da Silva**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado no Município de São Jerônimo/RS, denominado **CONTRATANTE**, e, Rodrigo Aguiar Helder M.E, Nome Fantasia RH Informática M.E, localizado na Rua Rio Branco nº 194, sala 03, centro em São Jerônimo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 095303810001-95, neste ato representado por Rodrigo Aguiar Helder, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF sob nº 921735190-34, residente e domiciliado na Rua Benito Garcia, nº 228 em São Jerônimo, denominada abreviadamente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas entre si justo e contratadas o presente instrumento particular de contrato, que regerá pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Tem por o presente contrato:

I – MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES E NA REDE – Esta prestação de serviço visa dar manutenção, instalação e atualização dos computadores bem como suporte aos usuários que ali trabalham, como também acompanhamento e fiscalização do sistema de informática para contabilidade pública.

II – SOBRE A MANUTENÇÃO – computadores e monitores que permanecerem no conserto por mais de 03 dias poderá ser solicitado à contratada um computador reserva para que a **CONTRATANTE** possa trabalhar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO - O presente instrumento particular de contrato é válido pelo prazo de dez meses, a contar de 01/04/2013 à 31/12/2013.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensalmente, pagáveis até o dia 07 de cada mês seguinte ao vencido, podendo ser depositado em conta, cheque ou dinheiro.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for suficiente à prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO - Para cumprimento das manutenções, a **CONTRATANTE** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pela **CONTRATANTE** seu livre acesso aos equipamentos.

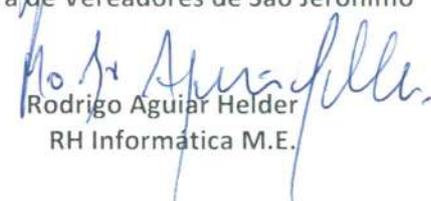
Parágrafo segundo – A assistência técnica será em horário comercial e final de semana em casos de extrema necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de **São Jerônimo-RS** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

São Jerônimo, 01 de abril de 2013.


Luis Henrique Severo da Silva
Câmara de Vereadores de São Jerônimo


Rodrigo Aguiar Helder
RH Informática M.E.